TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FÓRUM DE OURINHOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
Rua do Expedicionário, nº 1895 – Jardim São Silvestre.
Telefone: (14) 35123052 – ramal 3052
CEP: 19.902-610 – Ourinhos-SP.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Reclamação nº:	**1008015-41.2024.8.26.0408**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente:	**Estela Maria Franco Silva e Valmir José da Silva - CPF: 078.913.838-71, RG: 8.423.291-2-SP, CPF: 044.541.608-48, RG: 19.783.493-0-SP**
Requerido:	**Valci Aparecida da Silva - CPF: 20016770811, RG: 47.640.481-2-SP**
Data da audiência:	**17/07/2025 às 13:30h**

Aos 17 (dezessete) de julho (07) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13 horas e 30 minutos, nesta cidade e comarca de Ourinhos-SP, Estado de São Paulo, **na forma presencial** do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, tendo como conciliadora e mediadora, a **Drª Mariane Santos Fernandes Trindade**, presente os requerentes Estela Maria Franco Silva e Valmir José da Silva, acompanhados de seu advogado, Dr Samuel de Souza Santos, a requerida Valci Aparecida da Silva, portadora do RG nº 47.640.481-2-SSP/SP, CPF nº 200.167.708-11, acompanhada de sua advogada, Dra. Emanuelly Pereira da Silva, as quais apresentaram às suas respectivas identificações pessoais, com suas câmeras, dispositivos de áudio e microfones devidamente habilitados e testados. Com a abertura dos trabalhos, excepcionalmente realizados por meio virtual através do aplicativo Microsoft Teams, esta sessão de conciliação está sendo realizada na sala de audiência virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, sob a coordenação da Meritíssima Juíza de Direito Coordenadora, **Dra Alessandra Mendes Spalding** e sob a presidência da Conciliadora acima mencionada. Ficam as partes e advogados cientes de que não poderão gravar a sessão em seus equipamentos, por configurar afronta ao princípio da confidencialidade, conforme disposição estabelecida no artigo 30 da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação), cientes ainda que em caso de desobediência, ficarão sujeitos às penalidades legais. Iniciados os trabalhos e cumpridas as formalidades legais, as partes chegaram ao acordo nos seguintes termos: **01)** a requerida concorda com o pedido de alienação judicial do imóvel, no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais); **1.1)** o valor arrecadado com a venda do imóvel em questão, será partilhado na proporção de 57% (cinquenta e sete por cento) para os requerentes e 43% (quarenta e três por cento) para a requerida; **1.2)** as partes esclarecem que a diferença da cota partilhada refere-se a compensação de valores devidos entre as partes e que diante disso dão quitação aos respectivos débitos; **02)** as despesas advindas para o cumprimento da obrigação assumida serão de responsabilidade das partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte; **2.1)** as partes concordam que os débitos referentes ao imóvel, como água, luz e tributários serão de responsabilidade da requerida; **03)** em caso de não cumprimento da obrigação ora acordada, por uma das partes, incidir-se-á multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais); **04)** requerem a homologação do presente acordo, por sentença para que produza seus regulares efeitos de direito. **Nesta audiência as partes pagaram a remuneração da**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO HARUO SEKINO, liberado nos autos em 17/07/2025 às 15:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008015-41.2024.8.26.0408 e código DJgkjP2R.